AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA AGÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS

Certame n. 01/2025

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, encampada pela legislação vigente e princípios basilares da Administração Pública, conforme os fatos que abaixo se apresentam.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão inaugural, consoante preconiza o instrumento convocatório.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

3. Sem delongas, foi publicado o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, que possui a finalidade de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de implantação, administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e manutenção de cartões eletrônico e/ou magnéticos com chip de segurança ou de similar tecnologia na modalidade de pagamentos crédito/débito, saque ou transferência via PIX.

4. De análise do Edital de licitação publicado, foi constatada a seguinte irregularidade:

a. Exigência de cartão nominal (item 3.1);

b. Exigência de acompanhamento de recarga (item 3.4 III).

5. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

III.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES RESTRITIVAS

6. A vedação de especificações restritivas dentro de licitações é um princípio fundamental para garantir a ampla participação de concorrentes e promover a transparência e a competição justa. Essa vedação está diretamente relacionada aos princípios da isonomia, da igualdade de oportunidades e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

7. O objetivo primordial das licitações é selecionar a melhor proposta, considerando critérios como preço, qualidade, prazo e condições de fornecimento. Para atingir esse objetivo, é essencial que o processo licitatório

seja aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital.

8. A vedação de especificações restritivas visa evitar que o órgão público estabeleça critérios excessivamente rígidos ou desnecessários, que possam limitar a participação de empresas concorrentes.

9. Isso significa que as especificações técnicas, por exemplo, devem ser objetivas, razoáveis e relacionadas diretamente ao objeto licitado, sem impor condições que restrinjam indevidamente a concorrência.

10. A legislação brasileira, em especial a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas gerais de licitações e contratos administrativos, estabelece que a administração pública deve promover a ampla competição entre os interessados, não admitindo restrições indevidas que impeçam a participação de empresas idôneas e qualificadas.

11. Caso seja identificada a utilização de especificações restritivas em um processo licitatório, cabe aos órgãos de controle e fiscalização intervir e tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação.

12. No caso em tela, nos itens abaixo do Termo de Referência traz a seguinte redação restritiva:

> 3.1. A Confecção do cartão multi benefício deverá ser realizada de forma personalizada, a critério da AgSUS, com no mínimo a identificação nominal do beneficiário, chip de segurança,
> senha individual, na quantidade estimada correspondente ao respectivo número de colaboradores.
>
> 3.4 III. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga em tempo real;

13. No caso em tela, o Termo de Referência apresenta exigências que, além de não se coadunarem com a prática de mercado, configuram especificações restritivas indevidas, em desacordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14. No item 3.1, exige-se que a confecção do cartão multibenefício seja personalizada, com chip de segurança, senha individual e, obrigatoriamente, com a identificação nominal do beneficiário. Ocorre que, embora seja possível a individualização do cartão para controle de uso por CPF, não há necessidade de que o nome do beneficiário esteja impresso fisicamente no cartão.

15. A vinculação do benefício ao colaborador pode e costuma ser feita de forma segura por meio do sistema de gestão da plataforma, sem personalização gráfica nominal, o que inclusive garante agilidade logística e redução de custos. Essa exigência, portanto, cria uma barreira artificial à participação de empresas cujos modelos operacionais não preveem a emissão gráfica nominal, restringindo a competitividade do certame sem justificativa técnica razoável.

16. Já no item 3.4, inciso III, impõe-se que o sistema permita, em tempo real, a consulta da próxima recarga pelo beneficiário. Essa funcionalidade, no entanto, não é usual no mercado, visto que as recargas são realizadas mediante remessa autorizada mensalmente pelo gestor do contrato. A operadora do cartão não tem ingerência sobre o momento exato em que o ente público fará a liberação de crédito.

17. Portanto, exigir que o beneficiário visualize previamente uma "próxima recarga" no sistema vai além do escopo operacional das plataformas existentes, gerando um requisito técnico artificial que compromete a isonomia e limita a participação de fornecedores.

18. Ambos os dispositivos configuram especificações desproporcionais e restritivas, afrontando os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. Nesse cenário, recomenda-se a imediata revisão dos itens mencionados, com a exclusão ou adequação das exigências, sob pena de nulidade do certame e responsabilização dos gestores, nos termos do art. 5º, caput e incisos da Lei nº 14.133/2021.

IV - DOS PEDIDOS

19. Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) a recepção da impugnação ao Edital do PE nº. **01/2025**;

b) a supressão das seguintes exigências restritivas:

1) Exigência de cartão nominal (item 3.1);

2) Exigência de acompanhamento de recarga (item 3.4 III).

c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Termos em que pede deferimento.

RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Assinado de forma digital por RAIRA VLAXIO AZEVEDO:97322580206
Dados: 2025.07.01 13:42:27 -04'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO N. 7.994
OAB/SP N. 481.123

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

KARINA SOUZA BERNARDO
OAB/RO N° 14.853